



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00077/2017

Data de autuação
29/08/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.164 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

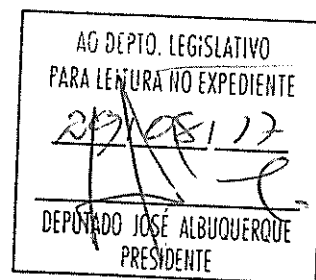
Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 8164, de 14 de Agosto de 2017.



Senhor Presidente,

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I e III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 no montante de **R\$ 1.221.182,86 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E UM MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**.

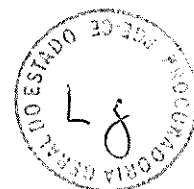
No que concerne a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE faz-se necessário criar, no vigente orçamento, a ação "Operação e Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação em Nuvem", cujo objetivo é atender nova área de atuação da Etice, para credenciamento de provedores de serviços de computação em nuvem, tendo como modelo de implantação a nuvem pública, incluindo o desenvolvimento adaptativo de aplicações próprias para o sistema de nuvem em modelo de migração, com testes de carga e operação assistida dentro da esfera de atuação da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará. Os provedores de soluções em nuvem contratados deverão ser responsáveis pela implantação, execução continuada e realização dos níveis de serviços acordados com a ETICE.

Para a Secretaria das Cidades a abertura de crédito especial tem como objetivo a inserção de ação orçamentária para possibilitar a celebração de convênios entre prefeituras municipais e o Governo do Estado do Ceará por meio de planejamento urbano e ações de governança municipais.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
29 LEGISLATURA/ 3ª	SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 10ª	SESSÃO ORDINÁRIA
DESPACHO	
{ Publique-se e Inclua-se em Pauta	
{ Inclua-se na Ordem do Dia em	
{ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência	
{ Encaminhe-se à Comissão	
{ Encaminhe-se ao Autor da Proposição	
Em: 30/8/17	Presidente / Secretário

À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



1/2

N.P.: 002003/2017.

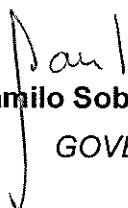


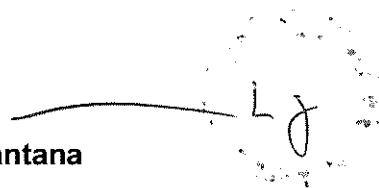
ESTADO DO CEARÁ

Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Abolição, do Governo do Estado do Ceará, aos ____ dias do mês de _____ de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR





ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE e para a Secretaria das Cidades - SCIDADES com valor de **R\$ 1.221.182,86 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E UM MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, na forma dos Anexos III e IV e tabela abaixo.

R\$ 1,00			
Órgão	Sigla	Anulação	Suplementação
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	ETICE	500.000,00	500.000,00
SECRETARIA DAS CIDADES	SCIDADES	721.182,86	721.182,86
Total		1.221.182,86	1.221.182,86

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, e da Secretaria das Cidades - SCIDADES, conforme os Anexos I e II.

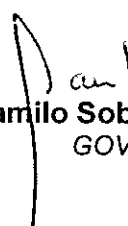
Art. 3º - A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma dos Anexos III e IV desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2016 – 2019, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

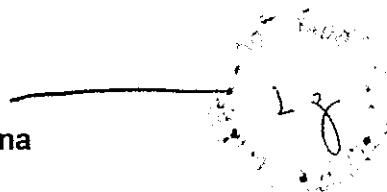
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de de 2017


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº DE

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria: 43000000 SECRETARIA DAS CIDADES
Órgão: 43000000 SECRETARIA DAS CIDADES
Unid. Orçamentária: 43100001 SECRETARIA DAS CIDADES
Função.Subfunção.Programa: 15.451.040 MELHORIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
Iniciativa: 040.1.07 Reestruturação de espaços urbanos no Cariri Central e Vales do Acaraú e Jaguaribe.
Ação: 18558 Cidades II - Comp I - Melhoria da Infraestrutura Urbana
Região: 14 VALE DO JAGUARIBE

Despesa	Fonte Tipo	Valor
INVESTIMENTOS	100.00 5	721.182,86
Total da Unidade Orçamentária:		721.182,86
Total do Órgão:		721.182,86
Total da Secretaria:		721.182,86
Total do Movimento:		721.182,86



Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº DE
ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Secretaria:	46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO			
Órgão:	46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ			
Unid. Orçamentária:	46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ			
Função.Subfunção.Programa:	24.126.063	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ			
Iniciativa:	063.1.01	Criação e disponibilização de novos serviços de tecnologia da informação e comunicação.			
Ação:	18684	Aquisição de Softwares e Serviços de TIC para o Provimento de Novas Soluções			
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	270.00 1	400.000,00
Iniciativa:	063.1.05	Ampliação e melhoria da infraestrutura de acesso à tecnologia da informação e comunicação			
Ação:	18664	Ampliação do Acesso à Informação e Serviços por meio da Infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará			
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	270.00 1	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					500.000,00
Total do Órgão:					500.000,00
Total da Secretaria:					500.000,00
Total do Movimento:					500.000,00

28

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº DE

CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria: 43000000 SECRETARIA DAS CIDADES
Órgão: 43000000 SECRETARIA DAS CIDADES
Unid. Orçamentária: 43100001 SECRETARIA DAS CIDADES
Função.Subfunção.Programa: 04.121.021 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS
Iniciativa: 021.1.15 Promoção da melhoria da capacidade de gestão municipal.
Ação: 32290 Apoio ao Planejamento Urbano e Ações de Governança Municipais
Região: 03 GRANDE FORTALEZA

Despesa
INVESTIMENTOS

Fonte Tipo	Valor
100.00 0	721.182,86
Total da Unidade Orçamentária:	721.182,86
Total do Órgão:	721.182,86
Total da Secretaria:	721.182,86
Total do Movimento:	721.182,86

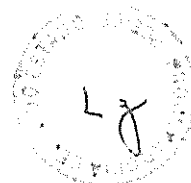


Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº DE

CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria: 46000000 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Órgão: 46200002 EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ
Unid. Orçamentária: 46200002 EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ
Função.Subfunção.Programa: 24.126.063 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ
Iniciativa: 063.1.01 Criação e disponibilização de novos serviços de tecnologia da informação e comunicação.
Ação: 32289 Operação e Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação em Nuvem
Região: 15 ESTADO DO CEARÁ

Despesa	Fonte	Tipo	Valor
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	500.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			500.000,00
Total do Órgão:			500.000,00
Total da Secretaria:			500.000,00
Total do Movimento:			500.000,00



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	30/08/2017 09:56:35	Data da assinatura:	30/08/2017 15:51:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
30/08/2017

LIDO NA 105ª (CENTÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	04/09/2017 09:14:22	Data da assinatura:	04/09/2017 09:15:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 77/2017(ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.164)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA:PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8.164/ 2017 - PROPOSIÇÃO N.º 0077/2017 ? PODER EXECUTIVO - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	05/09/2017 09:27:25	Data da assinatura:	05/09/2017 09:28:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
05/09/2017

PARECER

Mensagem nº 8.164/ 2017

Proposição n.º 0077/2017 – Poder Executivo

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.164, de 14 de agosto de 2017, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I e III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 no montante de **R\$ 1.221.182,86 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E UM MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**”.

O Chefe do Executivo, em conformidade com o que dispõem o artigo 43, incisos I e III, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, esclarece que os motivos que justificam o Projeto de Lei em análise são os seguintes:

No que concerne a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE faz-se necessário criar, no vigente orçamento, a ação “Operação e Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação em Nuvem”, cujo objetivo é atender nova área de atuação da Etice, para credenciamento de provedores de serviços de computação em nuvem, tendo como modelo de implantação a nuvem pública, incluindo o desenvolvimento adaptativo de aplicações próprias para o sistema de nuvem em modelo de migração, com testes de carga e operação assistida dentro da esfera de atuação da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará. Os provedores de soluções em nuvem contratados deverão ser responsáveis pela i,plantação, execução continuada e realização dos níveis de serviços acordados com a ETICE.

Para a Secretaria das Cidades a abertura de crédito especial tem como objetivo a inserção de ação orçamentária para possibilitar a celebração de convênios entre

prefeituras municipais e o Governo do estado do Ceará por meio do planejamento urbano e ações de governança municipais.

Os recursos para atende às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

É o relatório. Opino.

Preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV do Texto Maior Estadual, que *abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa*, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei.

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura.

Outrossim, o art. 3º do presente projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual 2016/2019, observa o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o artigo 7º da Lei Estadual nº. 15.929/2015.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei remetido por intermédio da **Mensagem nº 8.164/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 05 de setembro de 2017.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	06/09/2017 18:44:55	Data da assinatura:	06/09/2017 18:45:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Dra. Silvana

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição

(especificar a
numeração)

Regime de Urgência

Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A PROPOSIÇÃO 77/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.164/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO		
Autor:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Usuário assinador:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Data da criação:	12/09/2017 17:31:09	Data da assinatura:	12/09/2017 17:32:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA DRA SILVANA

PARECER
12/09/2017

PARECER SOBRE A PROPOSIÇÃO Nº77/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.164/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM Nº8.164 – AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: DEPUTADA DRA SILVANA

I- RELATÓRIO

Trata-se de uma proposição nº 77/2017, oriunda da mensagem nº8.164/2017 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo, através do projeto de lei que " autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providência."

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 06 (seis) artigos.

II - ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não há impedimento na tramitação do projeto em apreciação, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 205, inciso IV da Constituição do Estado do Ceará, bem como o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal.

Conclui-se que a proposição em apreço está em conformidade com as normas jurídico-constitucionais.

III- VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, voto a favor da ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI encaminhado por meio da proposição 77/2017 (oriunda da mensagem nº 8.164/2017), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.



DEPUTADA DRA SILVANA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	14/09/2017 09:29:43	Data da assinatura:	14/09/2017 09:30:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 14/09/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99138 - LEILA PAULA VIANA PIRES		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	19/09/2017 11:22:06	Data da assinatura:	19/09/2017 11:24:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
19/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão,

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição

(especificar a
numeração)

Regime de Urgência

Estudo Técnico

SIM

NÃO

NÃO

NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 77/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.164/2017)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	19/09/2017 11:58:03	Data da assinatura:	19/09/2017 12:04:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
19/09/2017

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 77/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.164/2017)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.164 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 77/2017, oriunda da mensagem nº 8.164/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O projeto sob análise consta de 06 (seis) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do

Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, Inciso II, alínea “c” e artigo 205, inciso IV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

(...)

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Art. 205. São vedados:

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Portanto, para a realização da abertura do crédito pretendido e para a disponibilidade de recursos na forma almejada, o Poder Executivo necessita de autorização legislativa, medida que impulsiona o Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

No que concerne a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE faz-se necessário criar, no vigente orçamento, a ação "Operação e Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação em Nuvem", cujo objetivo é atender nova área de atuação da ETICE, para credenciamento de provedores de serviços de computação em nuvem, tendo como modelo de implantação a nuvem pública, incluindo o desenvolvimento adaptativo de aplicações próprias para o sistema de nuvem em modelo de migração, com testes de carga e operação assistida dentro da esfera de atuação da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará. Os provedores de soluções em nuvem contratados deverão ser responsáveis pela implantação, execução continuada e realização dos níveis de serviços acordados com a ETICE.

Para a Secretaria das Cidades a abertura de crédito especial tem como objetivo a inserção de ação orçamentária para possibilitar a celebração de convênios entre Prefeituras Municipais e o Governo do Estado do Ceará, por meio de planejamento urbano e ações de governança municipais.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao** Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 77/2017 (oriunda da mensagem nº 8.164/2017), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	20/09/2017 17:07:38	Data da assinatura:	20/09/2017 17:08:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

24ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 20/09/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	21/09/2017 15:07:14	Data da assinatura:	21/09/2017 17:10:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
21/09/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 116ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21/09/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21/09/2017.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21/09/2017.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E NOVE

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, e para a Secretaria das Cidades – SCIDADES, com valor de R\$ 1.221.182,86 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), na forma dos anexos III e IV e tabela abaixo.

Órgão	Sigla	Anulação	Suplementação
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	ETICE	500.000,00	500.000,00
SECRETARIA DAS CIDADES	SCIDADES	721.182,86	721.182,86
Total		1.221.182,86	1.221.182,86

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, e da Secretaria das Cidades - SCIDADES, conforme os anexos I e II.

Art. 3º A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma dos anexos III e IV desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2016 – 2019, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
21 de setembro de 2017.

_____ DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
 PRESIDENTE
 _____ DEP. TIN GOMES
 1.º VICE-PRESIDENTE
 _____ DEP. MANOEL DUCA
 2.º VICE-PRESIDENTE
 _____ DEP. AUDIC MOTA
 1.º SECRETÁRIO
 _____ DEP. JOÃO JAIME
 2.º SECRETÁRIO
 _____ DEP. JULINHO
 3.º SECRETÁRIO
 _____ DEP. AUGUSTA BRITO
 4.ª SECRETÁRIA

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
 Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
 ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE
 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES			
Órgão:	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES			
Unid. Orçamentária:	43100001	SECRETARIA DAS CIDADES			
Função.Subfunção.Programa:	15.451.040	MELHORIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS			
Iniciativa:	040.1.07	Reestruturação de espaços urbanos no Cariri Central e Vales do Acaraú e Jaguaribe.			
Ação:	18558	Cidades II - Compl - Melhoria da Infraestrutura Urbana			
Região:	14	VALE DO JAGUARIBE			
		Despesa	Fonte Tipo		Valor
		INVESTIMENTOS	100.00 5		721.182,86
			Total da Unidade Orçamentária:		721.182,86
			Total do Órgão:		721.182,86
			Total da Secretaria:		721.182,86
			Total do Movimento:		721.182,86

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº DE
ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Secretaria:

Órgão:

Unid. Orçamentária:

Função.Subfunção.Programa:

Iniciativa:

Ação:

Requisito:

Fonte Tipo 270.00 1

Valor
400.000,00

INICIATIVA	INVESTIMENTOS	
063.1.05 Ampliação e melhoria da infraestrutura de acesso à tecnologia da informação e comunicação	270,00	1
Ação: 18694 Ampliação do Acesso à Informação e Serviços por meio da Infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará		

Fonte Tipo 1

Valor	100.000,00
-------	------------

Total da Unidade Orcamentária:

Total do Órgão:

Total da Secretaria:

Total do Movimento:

8

29 de 33

[Handwritten signature]

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG
Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF - Módulo de Créditos Orçamentários
ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE
CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria:	46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO			
Órgão:	46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ			
Unid. Orçamentária:	46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ			
Função.Subfunção.Programa:	24.126.063	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ			
Iniciativa:	063.1.01	Criação e disponibilização de novos serviços de tecnologia da informação e comunicação.			
Ação:	32289	Operação e Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação em Nuvem			
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ			
		Despesa	Fonte Tipo		Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00 1		500.000,00
		Total da Unidade Orçamentária:			500.000,00
		Total do Órgão:			500.000,00
		Total da Secretaria:			500.000,00
		Total do Movimento:			500.000,00

[Handwritten signature]



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de setembro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº183 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.347, 26 de setembro de 2017.
(Autoria: Joaquim Noronha)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FIXAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE PROPAGANDA EM POSTES, ÁRVORES E BENS PÚBLICOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica proibida a fixação de material gráfico de propaganda em postes, árvores, muros e bens públicos.

§ 1º Entende-se por material gráfico os panfletos, cartazes, banners, faixas, placas de madeira, alumínio ou de metal e similares.

§ 2º A fixação de qualquer material de divulgação/publicidade nos locais expressos no caput deste artigo só poderá ser realizado desde que se obtenha autorização prévia do Poder Público.

Art. 2º Em caso de infração do disposto no art. 1º do presente dispositivo legal, ficam os infratores sujeitos às seguinte sanções:

I - notificação para regularização da irregularidade em 30 (trinta) dias;

II - em caso de reincidência, será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como será concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

III - a partir da 3ª (terceira) notificação e as subsequentes, a multa aplicada passará a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de setembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.348, 26 de setembro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, operação de crédito externo até o limite de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, em consonância com o inciso II do § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no art. 157, incisos I e II, e no art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no art. 155, incisos I, II e III, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, mediante prévia informação à Assembleia Legislativa desse valor, assim como mediante prévia aceitação da instituição financiadora.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais e as transferências de recursos financeiros por meio de instrumento de repasse para pessoas físicas e jurídicas do setor privado, conforme disposto no Manual de Operação do Projeto e que indica, nos termos da Lei Orçamentária do respectivo exercício da liberação do recurso.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais do Estado, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras resultantes da operação autorizada por esta Lei, durante o prazo que vier a ser estabelecido no contrato correspondente.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do contrato de que trata o art. 1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de setembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.349, 26 de setembro de 2017.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, e para a Secretaria das Cidades – SCIDADES, com valor de R\$ 1.221.182,86 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), na forma dos anexos III e IV e tabela abaixo.

R\$ 1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	ETICE	500.000,00	500.000,00
SECRETARIA DAS CIDADES	SCIDADES	721.182,86	721.182,86
TOTAL		1.221.182,86	1.221.182,86

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, e da Secretaria das Cidades - SCIDADES, conforme os anexos I e II.

Art. 3º A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma dos anexos III e IV desta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2016 – 2019, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	Secretaria da Educação ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
Vice - Governadora MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA
Gabinete do Governador JOSÉ ÉLCIO BATISTA	Secretaria do Esporte JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA
Gabinete do Vice-Governador FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA	Secretaria da Fazenda CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Casa Civil JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA	Secretaria da Infraestrutura LUCIO FERREIRA GOMES
Procuradoria Geral do Estado JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA	Secretaria da Justiça e Cidadania MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO	Secretaria do Meio Ambiente ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
Conselho Estadual de Educação JOSÉ LINHARES PONTE	Secretaria do Planejamento e Gestão FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura EUVALDO BRINGEL OLINDA	Secretaria dos Recursos Hídricos FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretaria das Cidades JESUALDO PEREIRA FARIAS	Secretaria da Saúde HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social ANDRÉ SANTOS COSTA
Secretaria da Cultura FABIANO DOS SANTOS	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
Secretaria do Desenvolvimento Agrário FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA	Secretaria do Turismo ARIALDO DE MELLO PINHO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico CESAR AUGUSTO RIBEIRO	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº16.349 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES					
Órgão	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES					
Unid. Orçamentária	43100001	SECRETARIA DAS CIDADES					
Função Subfunção Programa	15 451 040	MELHORIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS					
Iniciativa	040 1 07	Reestruturação de espaços urbanos no Cann Central e Vales do Acaraú e Jaguaribe					
Ação	18558	Cidades II - Compl - Melhoria da Infraestrutura Urbana					
Região	14	VALE DO JAGUARIBE	Despesa				
			INVESTIMENTOS	Fonte	Tipo		Valor
				100 00	5		721 182,86
						Total da Unidade Orçamentária	721 182,86
						Total do Órgão	721 182,86
						Total da Secretaria	721 182,86
						Total do Movimento	721 182,86

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº16.349 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Secretaria	46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO					
Órgão	46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ					
Unid. Orçamentária	46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ					
Função Subfunção Programa	24 126 063	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ					
Iniciativa	063 1 01	Criação e disponibilização de novos serviços de tecnologia da informação e comunicação					
Ação	18684	Aquisição de Softwares e Serviços de TIC para o Provimento de Novas Soluções					
Região	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa				
			INVESTIMENTOS	Fonte	Tipo		Valor
				270 00	1		400 000,00
Iniciativa	063 1 05	Ampliação e melhoria da infraestrutura de acesso à tecnologia da informação e comunicação					
Ação	18664	Ampliação do Acesso à Informação e Serviços por meio da Infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará					
Região	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa				
			INVESTIMENTOS	Fonte	Tipo		Valor
				270 00	1		100 000,00
						Total da Unidade Orçamentária	500 000,00
						Total do Órgão	500 000,00
						Total da Secretaria	500 000,00
						Total do Movimento	500 000,00

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.349 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

CRÉDITO ESPECIAL - DIRETAS

Secretaria	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES					
Órgão	43000000	SECRETARIA DAS CIDADES					
Unid. Orçamentária	43100001	SECRETARIA DAS CIDADES					
Função Subfunção Programa	04 121 021	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS					
Iniciativa	021 1 15	Promoção da melhoria da capacidade de gestão municipal					
Ação	32290	Apoio ao Planejamento Urbano e Ações de Governança Municipais					
Região	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa				
				Fonte	Tipo		Valor



ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.349 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

CRÉDITO ESPECIAL - INDIRETAS

Secretaria:	46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO							
Órgão:	46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ							
Unid. Orçamentária:	46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ							
Função Subfunção Programa:	24 126 063	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA DO CEARÁ							
Iniciativa:	063 1.01	Criação e disponibilização de novos serviços de tecnologia da informação e comunicação							
Ação:	32289	Operação e Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação em Nuvem							
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ							
		Despesa							
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
			Fonte	Tipo					Valor
			270.00	1					500.000,00
			Total da Unidade Orçamentária						500.000,00
			Total do Órgão						500.000,00
			Total da Secretaria						500.000,00
			Total do Movimento:						500.000,00

*** ** *

LEI Nº 16.350, 26 de setembro de 2017.

(Autoria: Dr. Carlos Felipe)

DISPÕE SOBRE O DIREITO À INFORMAÇÃO ACERCA DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS AO CONSUMIDOR NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DA REDE PRIVADA DO ESTADO DO CEARÁ QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL - PFPB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º As farmácias e drogarias da rede privada que realizam suas atividades no Estado do Ceará e participam do Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB, ficam obrigadas a disponibilizarem, em locais visíveis e nos sites institucionais, a listagem dos medicamentos em estoque que fazem parte do PFPB, com o objetivo de assegurar o direito à informação, previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A listagem de que trata o caput deste artigo limitar-se-á aos medicamentos enquadrados na modalidade “Aqui tem Farmácia Popular” do PFPB, no âmbito das farmácias e drogarias conveniadas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se participantes do PFPB as farmácias e drogarias credenciadas no Ministério da Saúde no “Aqui Tem Farmácia Popular”, constituído por meio de convênios conforme prevê o regulamento do Programa.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelo órgão público, Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Decon/CE, no respectivo âmbito de suas atribuições, o qual será responsável pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, e assegurada ampla defesa.

Art. 4º As farmácias e drogarias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de setembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº16.351, 26 de setembro de 2017.

(Autoria: Leonardo Araújo)

RECONHECE A DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICO-CULTURAL DA GRUTA CASA DE PEDRA, LOCALIZADA EM MADALENA, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica a Gruta Casa de Pedra, localizada em Madalena, reconhecida com destacada relevância histórico-cultural do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de setembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº16.352, 26 de setembro de 2017.

(Autoria: Mirian Sobreira)

INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE COMBATE ÀS DROGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica instituída, no mês de junho, a “Campanha Estadual de Combate às Drogas nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Ceará”, em alusão ao dia 26 de junho, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU, o Dia Internacional de Combate às Drogas.

Art. 2º A Campanha Estadual de Combate às Drogas nas Escolas Públicas e Privadas tem como objetivo:

I – permitir a informação e promover discussões acerca dos riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas;

III – conscientizar os alunos sobre os prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;

IV – acolher e encaminhar os usuários de drogas para tratamento e recuperação, priorizando sua reinserção psicossocial e ocupacional;

V – orientar os alunos sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas.

Art. 3º A Campanha poderá contar com a participação de educadores, membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e ex-dependentes que defendam a prevenção, combate e o tratamento contra o álcool, tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, a convite da Escola para tratar sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de setembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº16.353, 26 de setembro de 2017.

(Autoria: Bruno Pedrosa)

INCLUI SANTO ANTÔNIO FESTEIRO, DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS RELIGIOSOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos Religiosos do Estado do Ceará, o Santo Antônio Festeiro de Quixeramobim.

Art. 2º O Santo Antônio Festeiro é realizado, anualmente, no dia 13 de junho, no Município de Quixeramobim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.